



**Câmara Municipal de Monção**  
Largo de Camões 4950 Monção

## DESPACHO

### I

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 69.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

No uso das competências que me confere o n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego no Vereador em regime de permanência, ENG.º ALBERTO CERQUEIRA PEREIRA LIMA, com o Pelouro de Obras e Urbanismo, as seguintes competências:

**1.1 – NO ÂMBITO DO QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS, PREVISTO NA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

#### Do n.º 1 do art.º 68.º

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;
- f) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 54.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

#### Do n.º 2 do art.º 68.º

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- j) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- l) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

- m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- r) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

### **1.2 – NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, PREVISTO NO DECRETO – LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELA LEI Nº 60/2007, DE 4 DE SETEMBRO (REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO)**

**No uso da competência que me confere o n.º 2 do art.º 5º do referido regime jurídico:  
Do n.º 4 do art.º 4º, relativamente à emissão de autorizações para utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.**

**Do n.º 2 do art.º 8º, relativamente à direcção da instrução dos procedimentos.**

**No uso da competência que me confere o n.º 10 do art.º 11º do referido regime jurídico:  
Do n.º 1 ao n.º 4 e n.ºs. 7 e 11 do art.º 11º, relativamente ao saneamento e apreciação liminar.**

1 – Compete ao presidente da câmara municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma.

2 – O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser officiosamente suprida.

3 – Na hipótese prevista no número anterior, o requerente ou comunicante é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 – No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, officiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

7 - Salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse acto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 - Quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, o requerente ou comunicante é notificado, no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:

- a) No caso de o procedimento indicado ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;
- b) No caso de o procedimento indicado ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;
- c) No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento.

### Do n.º 1 do art.º 36º, relativamente à rejeição da comunicação prévia.

#### Do art.º 75º

Emitir o alvará de licença para a realização das operações urbanísticas.

#### Do art.º 94º

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior, que se transcreve:

#### *Art.º 93º*

- 1 - *A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.*
- 2 - *A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.*



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

### II

Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, ficam delegadas todas as minhas competências próprias no Vereador Eng.º Alberto Cerqueira Pereira Lima.

### III

Nas faltas e impedimentos do Vereador Eng.º Alberto Cerqueira Pereira Lima e do Presidente da Câmara, ficam delegadas todas as minhas competências próprias no Vice-Presidente da Câmara.

Monção e Paços do Concelho, 31 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

Dr. José Emílio Pedreira Moreira